



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04178/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 08/2009 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.000 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **08/2009**

2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER)**

2.03. Objetivo: **Elaboração de projetos executivos para obras de restauração e pavimentação, Planos de Controle Ambiental – PRA e Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD de diversas rodovias estaduais.**

2.04. Contrato nº: **60/2009**

2.05. Contratado: **JBR ENGENHARIA LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 1.489.101,88**

2.07. Assinatura do Contrato: **16.12.2009**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2009 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB